

A INDISPENSABILIDADE DO DIREITO NATURAL PARA ARQUITETAR UM DIREITO JUSTO

1 - GAMA, Jennifer Puls

1 - Faculdade de Direito – UFPEL – jennifer.gamma@gmail.com

2 - PENTEADO, Rafael Piva

2 - Faculdade de Direito – UFPEL – rafaelpenteado@hotmail.com

3 - REIS, Janine Scaglioni

3 - Universidade Federal do Rio Grande – FURG – janinereis@gmail.com

4 - NETO, Francisco Quintanilha Veras

4 - Universidade Federal do Rio Grande – FURG – quintaveras@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho enfoca-se no estudo do Direito Natural, procurando demonstrar a relevância do referido tema para a edificação de um Direito Justo na sociedade contemporânea.

Destarte, a Teoria de Base que fundamenta o projeto encontra raiz na teoria jusnaturalista do Medievo, propalada pelo filósofo São Tomás de Aquino, o qual observa que o Direito Natural precisa ser entendido como procedente de uma norma superior, da sabedoria Divina: a *Lex Aeterna*, de acordo com (AQUINO, 2001). Sob essa perspectiva, o Direito Natural foi criado para o bem dos homens, e assim deve ser aplicado na realidade social: com o intuito de promover a verdadeira Justiça.

A problemática visa comprovar que o Direito Positivo deve estar consubstanciado no Direito Natural, o qual consiste em um instrumento de propagação de valores ético-morais imprescindíveis para a atuação de um saber jurídico sólido e eficaz. Por meio da utilização do Direito Natural, a sociedade de nossa época encontrará soluções mais justas para os casos concretos, embasando-se na *Lex Aeterna* contida na explanação do filósofo medieval.

Ademais, com vistas a propiciar uma abordagem crítica acerca do tema proposto, far-se-á uma análise da Teoria Juspositivista, sobretudo evidenciando os desacertos imanentes a ela e o seu desacordo, quando relacionada ao jusnaturalismo.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O presente trabalho tem por procedimento metodológico o de uma pesquisa bibliográfica respaldada em doutrinas, sobretudo na obra de Tomás de Aquino – *Suma Teológica* -, um dos principais ícones da Escolástica medieval. Foram investigados autores cujo pensamento apresenta-se em consonância com o do autor medievalista, a saber, o do argentino Octávio Nicolas Derisi; por outro lado, o projeto ora desenvolvido consta de autores juspositivistas, tais quais Hans Kelsen

e Norberto Bobbio. A teoria juspositivista também foi analisada no intuito de comprovar a análise aqui descrita de forma mais justa e aclarada.

Para a análise do tema, o desenvolvimento da pesquisa foi dividido em: noção de direito, noção de justiça, o Direito Natural e a filosofia de São Tomás de Aquino, a Teoria Jusnaturalista Clássica e a conformidade com o Direito Natural, análise sobre a Teoria Juspositivista, e Direito Natural: instrumento para arquitetar um direito justo e para alcançar os fins essenciais do homem.

Desta feita, busca-se evidenciar que o Direito Positivo, para atingir os fins a que se destina, precisa estar fundamentado no Direito Natural.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo aprofundado dos tópicos fez remanescer a ideia de que de acordo com a Teoria Juspositivista, nota-se que, para o jurista do direito posto, não é necessário levar em conta o conteúdo da norma, a qual pode ser compreendida sem rastreamento, ou, em última análise, sem recorrer a uma fonte sobre-humana, como Deus, a natureza personificada ou um Estado ou nação personificado.

A *contrario sensu*, o Direito Natural é assentado pela Teoria Jusnaturalista, a qual afirma a existência, para além e acima do direito positivo, de uma ordem preceptiva de caráter objetivo, imutável e derivada da natureza, a qual não pode contrariar os mandamentos dos homens (SOARES, 2008), por assim dizer, uma norma que Deus imprimiu no coração do homem e que este descobre a partir das luzes da razão; cabe a ele guiar-se pelo que é justo, porém, para isso, é necessário que o corpo e a mente estejam em equilíbrio: com os desejos de reprodução do corpo, com a parte intelectual e com a parte emotiva. Sendo assim, a *“verdadeira definição de justiça é o perfeito equilíbrio da alma”* (WOLFF, 2009, p. 47).

Mesmo que o direito positivo e o direito natural apresentem contrastes entre si, é mister afirmar que eles não são gêneros antagônicos. Nesse sentido, constatou-se, ao longo da pesquisa, que a ordem natural precisa estar implícita na ordem positiva, servindo como um parâmetro de aferimento da virtude da justiça nos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Dessa forma, o direito posto deve estar alicerçado nos princípios naturais a fim de sua aplicação, no mundo jurídico, prosperar para o bem-comum.

Segundo um dos preceitos primários e imutáveis de (AQUINO, 2001), o bem deve ser feito e o mal, evitado.

Nessa perspectiva, observamos que um exemplo de aplicação do Direito Natural é o Tribunal de Nuremberg. Este foi um tribunal de exceção criado após a Segunda Guerra Mundial, com o intuito de julgar os 24 principais líderes e partícipes nazistas, autores de crimes de guerra. O Direito Natural foi o fundamento deste tribunal de exceção - também chamado Tribunal Militar Internacional - à medida que buscava uma justa solução para os abusos cometidos na guerra, contrários à dignidade da pessoa humana.

4 CONCLUSÕES

Portanto, uma ordem jurídica justa necessita levar em conta o direito à vida, à educação, à integridade física, à propriedade, à liberdade de consciência, à religião, à saúde, ao meio ambiente, entre tantos outros direitos do ser humano, inalienáveis

e irrenunciáveis por natureza, tendo sido infundidos na natureza humana por meio da dignidade do Criador, como alude São Tomás de Aquino.

Analisando as leis descritas pela filosofia tomista, quais sejam, lei eterna, lei natural e lei humana, conclui-se que o pensamento de São Tomás de Aquino é um meio hábil para combater as ideias meramente juspositivistas, desprovidas de valor moral.

Nesse sentido, é de suma importância enfatizar que os discursos dos jusfilósofos de inspiração cristã – assentados, portanto, na Justiça Divina – entraram em litígio com os acontecimentos científicos da idade contemporânea, uma vez que os neotomistas hodiernos discutem acerca da “Justiça Social”, um tipo de Justiça que tem como principal preocupação, em termos fáticos, a dignidade da pessoa e a conservação da vida humana, além de guardar profunda relação com o projeto de Deus, qual seja a concretização do bem comum e da fraternidade entre os homens.

Em contrapartida, os kelsenianos e outros jusfilósofos desconsideram a importância do Direito Natural, e por vezes negam até mesmo sua existência; dessa forma, estes contemporâneos não apenas despreocupam-se dos valores humanos que precisam estar implícitos nos atuais ordenamentos jurídicos, mas também relativizam conceitos de justiça e moral, absolutos e indispensáveis para a segurança jurídica dos cidadãos, e para a efetiva garantia da dignidade da pessoa humana, identificada com valores ético-morais cristãos.

5 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **O que é Justiça: uma abordagem dialética**. 1982.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. São Paulo: Loyola, 2001. v.1

BETIOLI, Antônio Bento. **Introdução ao Direito: Lições de Propedêutica Jurídica**. 8. ed. atual. – São Paulo: Letras e Letras, 2002. p. 431 – 467

BOBBIO, Norberto. **Locke e o Direito Natural**. Brasília: UNB, 1997.

BOBBIO, Norberto. BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BIRNFELD, Carlos André Hüning. **A arquitetura normativa da ordem constitucional brasileira**. Pelotas: Delfos, 2008.

DERISI, Octávio Nicolás. **Valores básicos para a construção de uma sociedade realmente humana**. São Paulo: Brasil, Mun do cultural, 1977.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 5. ed. – São Paulo : Atlas, 2007. P. 170 – 174.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret. 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 221.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 26. ed. rev. e atual.– São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005.

NOVAES, Adauto. (org.). Vida Vício Virtude. In: WOLFF, Francis. **Justiça, Estranha Virtude**. São Paulo: Senac SP, 2009.

SOARES, R. M. F. **Reflexões sobre o jusnaturalismo**: O direito natural como direito justo.

Revista do Curso de Direito da UNIFACS , v. 7, p. 41-58, 2008. Disponível em < <http://www.facs.br/revistajuridica>> Acesso em 14 de agosto de 2010.

STEUDEL, Adelângela de Arruda. **Jusnaturalismo Clássico e Jusnaturalismo racionalista**: aspectos destacados para acadêmicos do curso de direito.

Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Lingüística, Letras e Artes. Ponta Grossa. v. 15, n. 1, 2007. disponível em < <http://www.revistas2.uepg.br>> Acesso em 14 de agosto de 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.